MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.92

REQUERENTES: Francisco Ferreira Sousa

LOCAL: Serra dos Tapes - Porto Alegre - R.S.

DATAS - LIMITE: 1814 - 1827

FOLHAS ESCRITAS: 25

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que vendo-se na Mesa do Dezembargo do Paço o Requerimento incluso de Francisco Ferreira de Souza, em que pede Dispensa de Lapso de tempo para Confirmação de Sesmaria, se consulte com effeito o que parecer sobre esta pertenção. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Agosto de 1822.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

BI 14.92

Cumpra-se e Registe-se. Rio de Janeiro 29 d'Agosto de 1822.

Mont.r Mer.a Carlos

Regd.o a fl. 79 do L.o 6.o que serve de Reg.to das Port.as nesta Secret.a da Mesa do Dez.o do Paço R.o em 31 d'Ag.to de 1822

José M.el Veiani

Seja Vista o Procurador da Coroa
Rio de Janeiro 29 de Agosto de 1822.

Mon.r Mer Carlos

Consulte se a favor da pertenção do Supp.e Rio de Janeiro 12 de Septb.o de 1822.

Mon.r Mer Cunha Vellozo Miranda Fragoso

Senhor

Cons.o em 7 de 8b.o d'anno

Diz Francisco Ferreira de Souza, mo
rador na Provincia do Rio Grande de Sam Pedro do Sul
que he proprietario de hua Sismaria de terras de cultura
como mostra do titulo junto as quais foi medir e demarcar
para obtêr a Regia Confirmação pello competente
Tribunal o que não pode fazer por ter incorrido no Lapso
tempo Motivo porque

Fiat justitia
Gama

Tem Port.a pela Secretaria
de Estado dos Negocios do Reino
em 28 de Agosto de 1822 p.a
se consultar com effeito o que
parece sobre a sua pre-
tenção.

A V. Alteza
al S. Digam de dispensar do
para poder obter a Regia
sua Confirmação.

Corte do Rio de Janeiro 20 de
Agosto de 1822

Por
Antonio José da S.a Porto

E R.

Dom Diogo de Souza, do Conselho de Sua Alteza Real, Veador da Sua Real Casa, Gran Cruz da Ordem de Christo, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador e Capitam General da Capitania de Sao Pedro &c. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem, que tendo eu sido ante mim representar Francisco Ferreira de Souza, morador nesta Capitania, não ter obtido graça de Sesmaria em seu nome, ou de interposta pessoa; e achando-se na Fronteira do Rio Grande huns Mattos de que está degrêdo, tendo requerido ao Vice Rey do Rio de Janeiro para nelles fazer suas plantações, pedindo-me lhos concedesse por Sesmaria para possuillos com legitimo Titullo, attendendo ao seu requerimento, ás Diligencias do estilo a que se procedeo, e Informação da Camara respectiva, mais ado Doutor Ouvidor Geral da Comarca, sobre o que tudo se deo vista ao Desembargador Procurador da Fazenda Real desta Capitania, a quem se não offerece duvida alguma: Hey por bem em conformidade das Ordens Regias, conceder de Sesmaria no Real Nome do Principe Regente Nosso Senhor, ao dito Francisco Ferreira de Souza os mattos pedidos para plantações e arvores fructiferas, e cultivação, contendo huma legoa de frente, e tres de fundo, como consta da medição, e no sitio referido, confrontando com os Campos do mesmo Supplicante, e com o ribeirão da Serra dos Capes, sem prejuizo de terceiro, ou do direito que qualquer pessoa tenha; mas com declaração de que os poverá no termo de dous annos, contados desde a data da presente carta, cuja condição mostrará satisfeita, apresentando na Secretaria de Estado do Governo a Certidão do Sargento mor onde conste ter dado o dizimo do que colher, pertencente ao terceiro anno; e que no mesmo lemite de dous annos, solicitará de Sua Alteza Real, pela Mesa do Desembargo do Paço confirmação desta Carta, ajuntando a sentença de medição, e demarcação, nos termos que determina o Alvará de vinte sinco de Janeiro de mil oito centos e nove, em a forma do artigo decimo quarto do mesmo Bando de vinte nove de Dezembro de mil oito centos e dez, clausula que mostrará cumprida com a propria confirmação, ou Certidão de estar requerido em o tempo prescripto, que será improrogavel; e alem do dizimo a Deos, ficará sugeito a pagar o foro que Sua Alteza Real, em virtude da Carta Regia de vinte de Janeiro de mil sincoentos e noventa e nove, ou de futuro por Servido estabelecer nestes Mattos: tambem terá a obrigação de conservar, e augmentar com plantações de arvores analogas á natureza do terreno os mattos comprehendidos nas suas devezas, a fim de precaver a grande falta que já se experimenta em alguns lugares de madeiras de construcção, e lhe de combustivel, reservando de aquellas todos os paos Reaes, que servão para Embarcações, os quaes não poderão cortar sem licença deste Governo; e deverá fazer em suas tertadas todos os caminhos publicos e particulares que forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras; outro sim se concorrer nelles Rio caudaloso que necessite de Barca para ser atravessado, deixará de huma das margens hum quarto de legoa em quadro, destinado á commodidade geral. Nesta Data não poderão suceder suceder pessoas Ecclesiasticas, ou Religiosas por titulo algum, e sucedendo seja com o encargo de avender no termo de hum anno, e pagar dizimo e tributos, cujo Senhorio Utilidade Regia para a conservar, alias haver-se por devoluta, e dar-se a quem a denunciar, como dispõem a Provisão do Conselho Ultramarino de sete de Agosto de mil sete centos e vinte sete: e sendo preciso fundar-se Villa, Povoação, ou Freguezia no Districto della, largará meia legoa de terreno em quadro para fruição publica, livre de quinção alguma a seu beneficio; bem como todo aquelle em que se acharem Vieiros, ou Minas de qualquer qualidade de metal que for. Não se poderão vender, ou trocar os Mattos desta Sesmaria nem parte delles sem consenso deste Governo, a qual assim

[illegible]

sua confirmação, e da mesma sorte ahi se averbarão todas as passagens de dominios, que por herança, ou sesmaria houverem de ter, afim de sempre constar quaes são os possuidores dos mencionados mattos; e faltando elle Suplicante, ou seus successores a qualquer das sobreditas clauzulas, por serem conformes ás Ordens Regias, e as que dispõem a Lei, e Foral das Sesmarias, ficarão privados desta, e será a quem a pedir, e denunciar. Pelo que Ordeno ao Ministro, ou Official de Justiça a que competir dê posse a Francisco Pereira de Souza dos referidos mattos na maneira declarada: E por firmeza de tudo mandei passar a presente Carta por mim assignada, e sellada com o Sinete das minhas Armas, a qual se cumprirá como nella se contem, e se Registará nesta Secretaria do Governo, na da Junta da Fazenda Real, e na Camara do Destricto. Dada nesta Capital de Porto Alegre aos sete de Novembro de mil oito centos e quatorze. Vicente Ferrer da Silva Freire Corrêa Secretario do Governo a fez escrever

3V

D. Diogo de Souza

Por Despacho de Sua Ex.ª de 4 de Novembro de 1814

Reg.da a f. 67 do L.º 2.º de Reg.º de Sesmarias. Secretaria do Governo 16 de Novembro de 1814

Antonio Maria de Abreu

Reg.da a f. 124 do L.º 6 nesta Secretaria da Junta da Real Fazenda. Livro de Registo de Cartas de Sesmarias. Porto Alegre 17 de Novembro de 1814

Jozé Maria de Azevedo

N.º 651

Pg. 400 reis de Sello de 2 Documentos. Porto A. 30 de Julho de 1821

Bandeira

Carta de Sesmaria pela qual Vossa Excellencia foi servido conceder a Francisco Pereira de Souza, hum matto na Serra dos Papeis Fronteira do Rio Grande, não excedendo a huma legoa de frente, e tres de fundo; como a firma se declara.

N.º 5569

Pg. 4$000 r.s de Sello

Bandeira

Para Vossa Excellencia Ser.

67

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

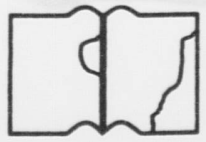

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding

E quer por qual via modo maneira
e forma os Lavrador que seja e lhe por a
mais valler Alguas haja Sabio Ley e
saber a todas e cada hum de ueres em geral e
cada hum de ueres em particular em
suas Jurisdicoens e Districtos em como por
este meo Juizo das Sesmarias e por ante
o Juiz ordinario o Capitam Vintura
Gonçalves Marques se ordenarão e prin
cipiarão Autuarão e por se carão se esti
nal mente forão pello dito Sentencia
dos Rumes autor que de sua naturesa
se mostravão serem Civeis de Acção de
medição entre partes como Autor medi
do Francisco Ferreira de Souza a ouvi
dos Ministros, e sendo tudo ordenado
e provisiado sobre Carta e Lazão que
nodes Curso desta Sesfara mais largo
e expressa menção digo e expressa de
clarada menção Entte os mais ter
mos que no dito Autos se achão
se bem assim hum termo de Vista e Ins
tuação o que sendo no anno do Na
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil Sette centos e Noventa e hum

Sesfara

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Seis annos aos trinta dias do mes de Agosto
no dito anno nesta Fazenda do Autor
Francisco Ferreira de Souza denominada
Nossa Senhora do Carmo e Santa Ana
Continente e Districto do Rio grande de
São Pedro onde foi vindo o Juiz or
dinario o Capitam Vintura Gon
çalves Marques comigo escrivam
do Seo Cargo adiante nomiado e
Tendo ahi pello sobredito Autor me
foi apresentado o Requerimento ad
diente junto pedindo me que para
para o mesmo effeito desposse em posse
o que nos termos se contem he aceitou
e Autuasse o que assim comprir por
Virtude do despacho do Juiz ordinario
por perido a margem do mesmo Requ
rimento e he o que adiante se segue
e para constar fis este auto em que
tonio e Manoel de Souza e Andrade se
crevam o escrevi = Segundo o que
assim se continha e declarava em
ra outro sim Continuo e conteudo e de
clarado em o dito termo de Autua
cão que no dito auto se achão a

Se achão assim como dito he Elogo
o que vindo mais outro sim se via e mos-
trava estar hum Requerimento de
petição feita pello Autor da se-
al que seio se dar por na maneira
seguinte = Dis Francisco Ferreira de
Souza que na Contor midade das
ordens do Ilustrissimo e Excelentissimo
Conde de Rio Pardo ex pedida
por Portal do Senado da Camara que
medio e demarcar Judicialmente huma de
sua que tem quatro leguas de Sesma
del enquerido Chuma de largo na de
na de Cangoxu nos fundos do Rio Cam
po digo nos fundos do dito mesmo Cam
po aqual Sesmaria e dente do Rio
mesmo Campo e como não pode
fazer sem despacho Pedevosamente
se Roga no mesmo o oficial Competen
te para a dita diligencia para a Sobre
dita medição como tambem do in
para a mesma. E Cumbera mercê
segundo o que assim se continha
e declarava e hera outro sim con
tendo escrito e declarado em o dito

TABELLIÃO PUBLICO

Dito Requerimento e petição
que no dito auto se achava assim com
o dito de Elogo depois do qual outro
sim se via e mostrava estar a carge
da dita petição que no dito auto
se achava o despacho escrito e dego
do pello dito Juiz ordinario da Cam
ara o Capitam Cintura Gonçalves
Marques do qual se lhe mandou
por mandado e maneira seguinte = Nomeio
para a sobre dita medição e demarca
ção ao Piloto Mauricio Ignacio da
Silveira e por Ajudante do Cordeo
Jose Pinto Barbosa para o dia trey
do corrente, Cazenda de Nossa Senhora
do Monte do Carmo de Cangoxu dois
de Novembro de mil Sette Centos e no
venta e hum = Marques = Segundo o
que assim se continha e declarava
e hera o dito sim e contendo escrito e
declarado em o dito despacho escrito
e assinado pello dito Juiz assim como
do auto consta e dito he Elogo que
se do qual outro sim se via e mostra
va estar outra petição feita pello
Autor ao Ilustrissimo e Excelentissimo

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Illustrissimo Senhor Vice Rei do Estado
do da qual o theor he da forma se
guinte = Illustrissimo e Excelentissimo
Senhor - Diz Francisco Furtado de Mendoza
morador no Continente do Rio Grande
que elle supplicante refugiou em varios
alluidos grumos de animaes e
cavallares, e porque achava em
hum Campo de que se achão Cobrados
de Matto crescido, cujos Campos
se por Compra que delles fez o Supplicante
Como de Herança, para o supplicante vi
ver sem pelesado, para o poder Cultivar
e se escusar de Semente, e a ordem mes
mas se passar Sua Carta de Sesmaria de
hum legoa de Comprido e uma de largo do
Centro Matto ao Nordeste do dito Campo
pertente Pede a Vossa Excelencia Ilustrissima
se mande atender ao Supplicante que se mes
mas, passar a dita Carta de Sesmaria
para o Supplicante Conservar e Cultivar
e Segundo o que a Lei Determina
e Ordenava Hum outro sim Contes
da Ouvidoria declarando que no dito
Sesmaria Como Sua Carta

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Logo outro sim Sua Excelencia o Sr.
Vice Rei mandou se fazer no alto da dita petição o despa
cho seguinte = Informe o Sr. Marechal de Campo
o Governador do Rio Grande ouvindo
o Procurador da Camara e o Provedor da
Fazenda Real = Rio de Janeiro quatro de
Março de mil setecentos e sessenta e
oito = Esta va a Rubrica do Illustrissimo e
Excelentissimo Vice Rei do Estado segun
do o que geral. De Contendo Sua Excelen
cia Hum outro sim Continuado en
costa da dita Sesmaria do em dito despacho
que no alto da petição que no dito
auto se acha assim Como o dito se
elogo depois do qual outro sim se
via estar a Sua amarge. do mes
mo petição o despacho do Illustrissimo
e Excelentissimo Senhor General Gover
nador deste Continente = Que mandou
se informar a Camara e o Provedor da
Real Fazenda Porto Alegre e quinze
de Janeiro de mil setecentos e Sessenta

Senta e sinco annos, lugar da Matriz
do Rio Pardo, no illustrissimo Senhor Te-
nente General governador deste Con-
tinente, segundo o que assim se li-
tenta e declarava e para outro sim
constar o mandei escrever, e eu
Dito Ferreira assim como sito e
Elogo de yuis do qual outro sim
se achava e encontravel estar. E sim juram
mente se feriu o Bilhete pelo ac-
tor e a rogo da Corda do qual o Bi-
lhete se dagrma maneira e seguinte
Aos hy dias, mes de Setembro de mile
sete centos e vinte e tres annos
vinta e seis annos, perante Fazenda do
Autor Francisco Ferreira de Souza Con-
tenente do Rio grande de S. Pedro
condeyos vindo o Juiz ordinario o
Capitam Cintura Gonalves Mar-
ques comigo escrivam do Colegio
adiante nomiado e sendo ahi por
elle dito Juiz foi deferido o Juramen-
to dos Santos Evangelhos a o Bilhe-
medor Mauricio Ignacio da Silvei-
ra e a o dito Ajudante da Corda José
Pinto Barbosa e hy em Carregos

ARQUIVO PÚBLICO
MACIEL

Em Carregos que bem e verdadeira
mente medissem os mattos dos Autor na
forma do Costume, o que elle a sim
ou prometeo fazer e para constar pe-
dio termo em que assignarão com o
dito Juiz me Antonio Manoel de
Paula escrivão que o escrevi
Marques — Mauricio Ignacio da Sil-
veira — E segundo o que a sim e Mon-
tha e declarava para outro sim con-
tido e certo e declarado e maldito si
me deferamento ao Bilhete que o
dito autor haiha a sim como dito he
Elogo de yuis do qual outro sim me
via e mostrava estar sem termo de
Agulha do qual o dito Autor pede a
forma e maneira e seguinte, Elogo
nomes mo dia mes e anno a sinado e
clarado pello dito Juiz ordinario
o Capitam Cintura Gonalves Mar-
ques foi mandado o Bilhete Mau-
ricio Ignacio da Silveira medisse a
sua propriedade a Agulha com que pre-
tendia fazer esta medição e seguir
pontos restava capes para o dito
o que elle a sim comprio e dispe-
ta

Fiz a gulha

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Estava prompta nos termos de se
lhe dar satisfação, e certificado
mediante de se lhe ordenar o pagamento
de tres graos e como assim o fez
assignou eu Antonio Manoel de Souza
Albuquerque interrogando o reyz = Mar
quez = Mauricio Ignacio de Oliveira
Seguindo o que assim se continha e
declarava o dito termo sem conte
udo escrito e declarado no dito ter
mo de aquelle que nos ditos autos
se achava assim como dito he e logo de
pois o qual autos sem duvida mos
trava estar outro termo que lhe a
da corda e sua qualidade e do qual
o theor he da forma e maneira seguinte

Logo no mesmo dia mez e anno
supradito declarado perante o sobre
dito Juiz ordinario pello pelo to me
dor em Ajudante da corda foi me
dida a corda de couro trançado que
para esta medição lhe foi apresenta
da cuja corda tem vinte e hum braços
e que se lhe viram posto por e em
Como as vi medir e lhe o achei

Dos autos e da qualidade

Sem se gastar foi este termo em que
se lhe assignarão como dito he eu Anto
nio Manoel de Souza Albuquerque lou
vam o Juiz = Marquez = Mauricio
Ignacio Vasconcellos = Seguindo o que
se assim se continha e declarava o dito
autos sem conteudo e sem duvida
declarado como dito termo da corda que
nos ditos autos se achava a fim de
no dito he logo depois de qual
quer sem duvida mostrava estar
hum auto de medição da qualidades
seguinte = o Anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jesus Christo de mil sette centos
e sessenta e seis aos trez dias do
mez de Dezembro do dito anno nesta
Barreira dos Senhores Francisco Barri
ro de Souza em Campo Grande
do Rio grande de Sam Pedro
do Sul e dito Villa onde se
achão aonde foi vindo o Juiz ordina
rio o Capitam Antonio Manoel
de Souza Marques comigo escrivam do

Auto de medição

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Do volargo adiente nomeado
e feito ahi pello Autor Francisco
Ferreira Teixeira que em Con seqüe
incia de se haver perdido o pra
prio livro nunarios para emendi
ção dos mattos rodeiarho que a
presentava dito illetto ouves
tedemo com asteimas contidas
no despacho que apresentava se
que via elle dito Juiz mandone
dar principio a seu med digo a sua
Esquerda medias na forma da Ley
tume e gratiar o que sendo tudo
visto e ouvido pello mesmo Juiz este
a vista do exposto mandou se dese
principio a medição e para constar
que este auto fiz eu escrivão Ma
noel de Luiz Teixeira de Levarem
o Escrivão = Segundo o que assim se
continha e declarava e hera outro
sim se continha e declarado em
dito auto que assim se achava rio
dito auto que no dito auto se

Se acha assim como dito se Logo de
pois do qual outro sim se via mos
trava estar o termo de como se deu
principio a medição do qual o dito
Juiz he da forma e maneira seguinte
Aos tres dias do mez de Dezembro de mil
sete centos e noventa e hum annos nas
Fazenda do Autor Francisco Ferreira
de Souza Contendente do Rio grande
de Sam Pedro aonde foi vindo o Juiz or
dinario o Capitam Vintura Gonsal
ves Marques comigo Escrivam
do Corpo adiente nomeado e sendo
ahi tambem presente o Piloto medi
dor Demarcador Maurisio Jozeph
da Silveira como Ajudante dalor
do Jose Pinto Barbosa pello dito Juiz
lhe foi mandado que em Con seqüe
incia do requerimento do Autor do
despacho que havia o dito dos mettes
que do mesmo constava desse princi
pio a medição do lugar mais o
posto e proprio para o efeito o que
elle assim o fez e mostrarão princi

Principio da medição

13ª

Principiando esta medição da parte
ganho do mesmo Autor chamado Mag
quel de seu lugar se lançou o Lume
acima pelo Angolo de trinta e oito
graos Sordeste e por este Lume se
medirão mil e duzentas braças Deste
lugar se lançou o Lume a huma lom
ba alta pello angolo de trinta e gra
os Sueste e por este Lume se medirão
mil sete sintas e sinco Braças deste
citado lugar em que se Completarão
as braças que levo dito se lançou o Lu
mo a hum sirro alto pello angollo
de vinte e dois graos Sudeste e me
dirão por este Lume duas mil oito
sintas Braças Deste mencionado
lugar se lançou o Lume a hum
sirro alto pello angollo de sinco
enta graos Sul e sinco enta e dois
graos Sueste e por este Lume se
mediram mil seis sintas e sessen
ta braças O por que se emcelha
rio esta medição havia dito seis
por sinda calcada e para o Lon

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Constar se este termo em que assi
nou Piloto e seu Ajudante da Corda
e dito Juiz e Antonio Manoel de
Jesus Andrade e segram o escrivão
Marques = Mauricio Inacio da
Silveira = Segundo o que a sim se
extenda declaração e sera outro
sim Contendo escripto e declarado em
dito termo de medição que nos ditos
autos se acha a sim como dito he
e depois do qual outro sim devia
encontrava estes termos de declaração
da figura e tem a sua largura de
terreno medido do qual adiante
se da forma e seguinte = E logo no
mesmo dia mes e anno e termo de
clarado pello Ley ordinario a Jeq
ton Ventura Gonçalves Mar
ques foi mandado ao Piloto me
didor e Mauricio Inacio da Silveira
que de seu o de Juramento que ha
via juritado de declarar a figura
extensão e largura do terreno dima
tor que havia medido para o seco

Declaração

Lucidler claramente o seu pleno
o que elle a sim Comprio e declarou
que sendo a vara com da Agua ha nes
te lugar como fica dito de Ilhas grandes
Notorde te por meyo das ditas Ilhas e de
outras mais entre medias e suficiente
que se tomarão para a Ruo de meyo a
Referentes pontos das divisas a tarair
e lo em cu hio que o dito termo de sel
ra as figura do Mapa que por este
ta ajuntar entre autos tendo de larga
ra tres quartos de legua e de comprido
vinte de alertente que divide o Autor
Ral apitam e Maxo e Francisco de
Arambuia cortando pello Lamo de
trinta Lotes grandes Hoje dite the o Ca
mo da Lazar do Autor trinta e sinco gra
os Sueste que tem tres legoas e tres quar
tos de comprido e dita Sorte Esta enter
rada o Desgrauho de tres legoas de com
prido e huma legoa de largo e do con
fronta pelo Peste com terras do mesmo
Autor e pellas mais partes não tem
Confrontantes e de como a sim de

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Declarou a signou Como dito. Luiz
em Antonio Manoel de Lima escrivão
de Fornam o escrevi = Marques =
Mauricio Ignacio da Silveira = E qum
o que a sim se continha e de clara
Mra outro sim e contido e escrito de
clarado em o dito termo de sellara
cam que nos ditos autos e cada a
sim como dito he e Lugo o depois do que
al outro sim se veio a nos para ha
ver a definitiva sentença e era ta
cadignada pello dito Luiz Pintura
Gonçalves Marques da qual o teo
Cor se da forma e maneira seguinte
Visto estes autos de medição e de
marcação dos campos do Autor Fr
ancisco Ferreira de Souza e vistado
o Requerimento cuja medição
mandei fazer pello Piloto Mau
rício Ignacio da Silveira e o Ca
pitão da Corda Jose Porto Barbo
sa Portanto julgo a medição por

Por firme e Valiosa para o que he
ente ponho minha autoridade e de
dito judicial e sera o mesmo o Autor
Sentença querendo e pagar a Car
ta Cadita mediante dos Autos Cam
de Nossa Senhora do Carmo do Cango
ju aos trz dias do mez de Dezembro de
mil Sette Centos e noventa e hum - Chi
tura Goncalves Marques = Segundo
o que assim se continha e declarava
e hera o teor sem Contudo escrito de
clarado em a dita definitiva sentença
que nos ditos autos de acha e sentença
segunda pello dito Juis ordinario
que atas servia o Capitam Sentu
ra Goncalves Marques assim como
dito he Logo depois da qual ou
tro sim se via e mostrava estar hum
termo de Datta feito pello escrivam da
mediam Antonio e Manoel de Sey
e Andrade que antão servia do qu
al termo se via serem dados os Lega

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Referidos Autos da parte do dito
Juiz do dito Lisivam aos trz dias do
mez de Dezembro de mil sete centos e no
venta e hum annos, segundo o que
assim se de e consta dos autos Seguo e
consta do termo de Data que nos ditos
autos se acha escrito pello dito Escri
vão da mediação Hera por parte do
Autor Francisco Ferreira de Souza me
rido me foi pedido e requerido he
mandase dar passar e extrahir e escre
ver a sua presente primeira e mais
verdadeira Carta de sentença ci
vel de acção de medicam de terras de
matos contemplados em sua pe
ticam inserta nesta e por ser per
o seo requerimento e que de justiça justo
he mandei dar passar e escrever e ex
trahir a sua dita Carta de Sentença
Civel que se apresente pello Ha
da qual requeiro a todas as Justi
ças e Ministros de justiça o queiram e
mais pessoas de ella no seu Juizo
dita declaradas que sendo he ella

Ella apresentada indo primeira
mente por mim abaixo assignado
com o sello que neste meo Juizo serve
que he o Vallo sem sello se escusa
a sua execução e guardem e cumprão muito
inteiramente e guardar e
sim e da maneira que nella se declara
e contem e para o seo devido effeito
e cinteiro cumprimento e Real e
execução della Mando ao Escrivam
deste meo Juizo das Sesmarias domin
gos Jose Marques Fernandes
aquelle que esta sobre escrever no
impedimento do actual que sendo
he esta apresentada lendo e por mim
assignada e selada como dito he e
o que por parte do Autor Supli
cante requerido he da sua posse judicial de
todas as terras de Matto compre
endidas nesta com todas as confron
tacoes limites direcoes e servidoes
nesta parte fazendo todas as Sermo
nias que a ley permite que he Au
tor tem para o poder abrir e fe
char portas cortando e tirando e

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

E mandando as cortar pondo ido apon
do, como cousa propria fazendo pri-
meira mente notificar aos Herdeiros con
finantes para a mesma posse para que
presenciem para o que na mesma Huma
e qusa Liberta que se vade Portuo
legal a pregoe os Suas Levelias da sua
Data posse e quando haja alguma pessoa
ou pessoas que se opuzerem a dita posse sem
pre esta Herdeira e opoente meo Ju
zo virão com seos embargos para serem
por mim deferidos com justiça fiando
no Instante o Autor medido empossado
e para constar lavrei hum auto no qual assig
narão a parte e mais pessoas que presen
tes se acharem para a todo tempo constar
o que tudo assim cumprão da
sua parte nesta nesta Sobredita ci
dade de Nossa Senhora Madre de Deos
de Porto Alegre Continente do Rio Gran
de de Sam Pedro aos trinta e hum dia
do mes de Outubro de mil oito centos
annos Pagou se de Sello desta por par
te do Autor que a pedio e legislado na
forma do novo Regimento que todo

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

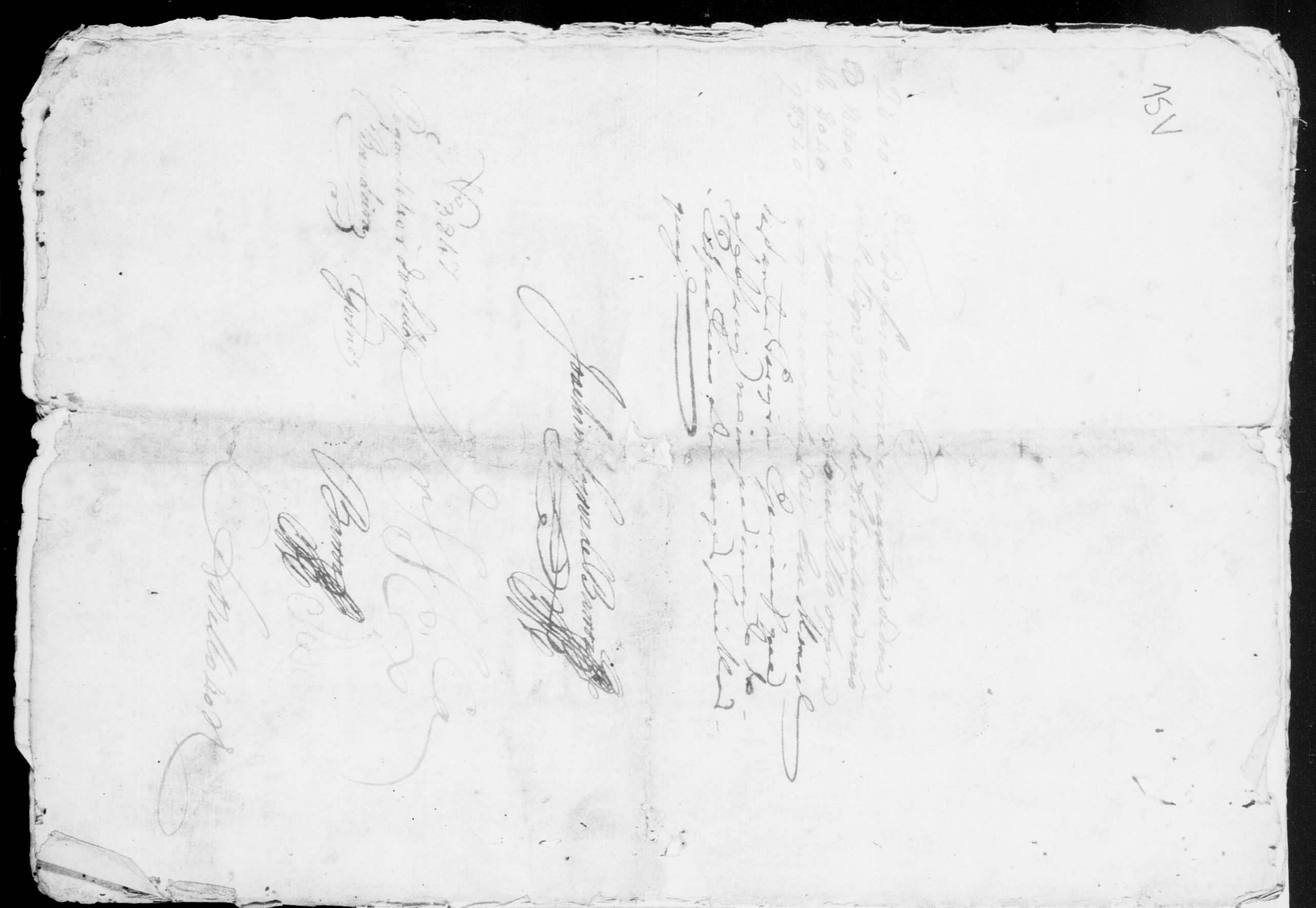

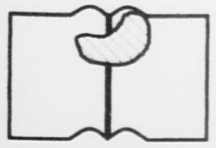

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding

ARQUIVO PUBLICO

O Francisco Ferreira de Sr. q e
lhe seja estabelecido entre Fazd.a de
Matos no districto da Freguezia de Langue
so deg obtive a sua junta e Sg.
ditos Matos ja forão medidos e demarca
dos como mostra pela sentença junta Se
quer a Sr.a Ma.e se sirva mandar q o Sa
lhar q seja no mesmo lugar indiligen
cia com Sr.ll.o para aquele lugar de
fore Judicial o disp. do Sr. d. Matos P.
tanto

Dos Sr.s que leguer
Fazenda de S. Clara
em 15 de Junho de 1849

Lei.ra

P. a S. R.o S.r
Seis Ordens. Ha sido
a bem mandar.

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

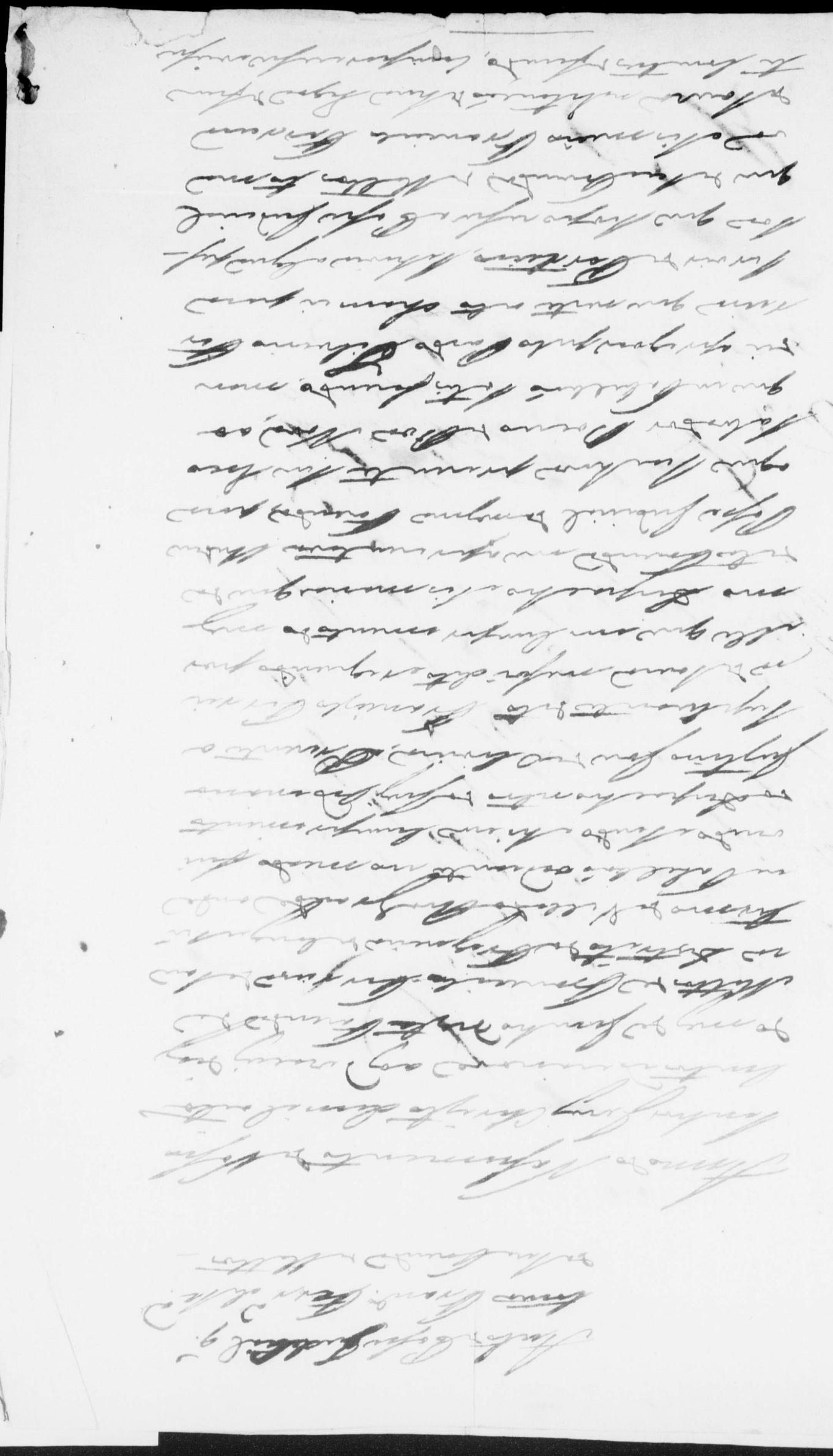

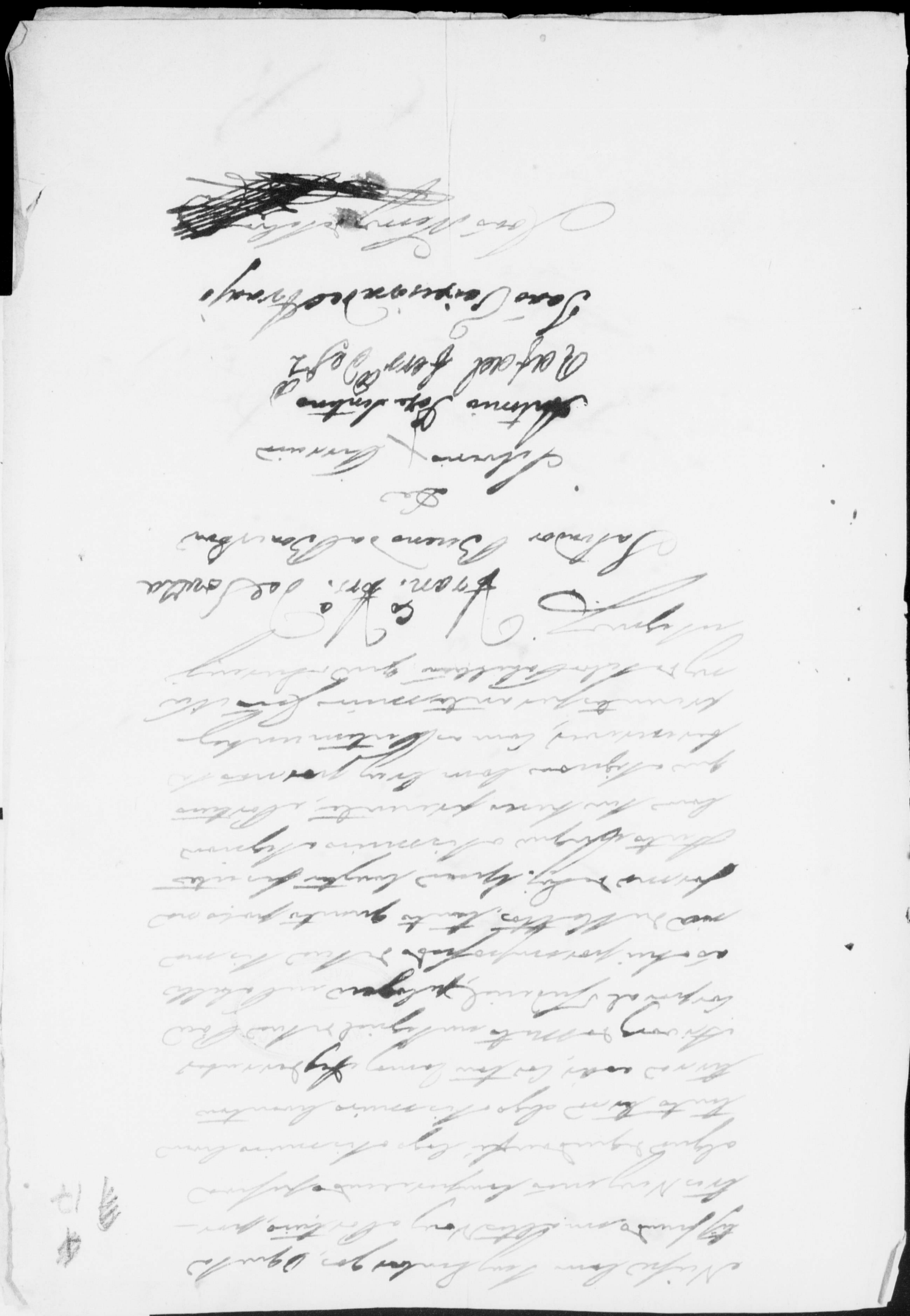

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Junto aos mais papeis Haja
Vista o Procurador da Coroa
Soberania e Fazenda Nacional.
Rio de Janeiro 5 de Dezbro de 1822.

Senhor

Mon.r Mir.da

Cunha

Passe Carta na forma requerida
Rio de Janr.o 12 de Dezbr.o de 1822.

Mon.r Miranda

Cunha

Dis Francisco Ferreira de Souza que
lhe obteve de V. Magestade Imperial a
Provizão junta para ser dispensado do Lapso
de tempo em que incorreo para lhe ser Concedida
da sua Sismaria na Provincia do Rio Grande
do Sul de que tem Sentença de Medição e Mar
cação com seu competente mapa o que junto
o fazem tudo na Secretaria deste Imperial
Tribunal a carta de sismaria passada pelo
Conde de Rezende Gaspar Vieira Reis deste Im
perio motivo porque Implora a Vossa Ma
gestade Imperial se Digne Mandar
que junto aos mais papeis se lhe passe sua
Carta de Confirmação de Sismaria na for
ma do Estilo

Fiat justitia
Franca

Satisfeito.

Corte do Rio de Janeiro
28 de Dezembro de 1822

P. V. Magestade
Imperial assim o ha por bem

PB

Por Antonio Lozada S.a Pr.e

E. Rel.ca

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Dom Pedro pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil. Faço saber aos que esta Provizão virem: Que Conformando-Me com o Parecer da Meza do Desembargo do Paço, interposto na Consulta sobre o requerimento de Francisco Ferreira de Souza: Hei por bem, por Minha immediata Resolução de desesseis do mez proximo passado Dispensar, que sem embargo do Lapso de tempo, se lhe passe confirmação da Carta de Sesmaria, que em seis de Novembro de mil sette centos e noventa, lhe foi Concedida pelo Conde de Resende, Vice-Rei que então éra do Brazil. Esta Provizão se Cumprirá como nella se contem. Pagou de Novos Direitos quinhentos e quarenta reis, que se carregáraõ ao Thesoureiro dellas a fol. 6 do Liv. 1.º de sua Receita, como se vio do respectivo Conhecimento em forma, registado a fol. 17 vers. do Liv. 1.º do Registo Geral. O Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil o Mandou por Seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do Seu Desembargo do Paço. José Francisco Medella Pimentel o fez no Rio de Janeiro aos dezoito de Novembro de mil oito centos e vinte dous. Desta mil e seis centos reis, e de assignaturas, outro tanto.

José Caetano d'Andrade Pinto o fez escrever

Clemente Ferr.ª França, Luiz J.º de Carv.º Melo

Por Immediata Resolução de S. Mag.
Imperial de 16 de Outubro passado, toma-
da em Consulta da Meza do Desembar-
go do Paço de 7 do mesmo mez, de 1822, e
e Despacho da mesma Meza de 31 dos
ditos.

19V

Monteiro de Miranda

Pg. quinhentos e quarenta reis,
aos dez mil novecentos vinte.
Rio 20 de Novembro de 1822.
Francisco Xavier Ramos de Abreu

134

Pg. da nalhan.ca M.r Laforte
e Imperio do Brazil a fl. 36 — 160
8.o L.o p.o das Prov.s, barcas, alva-
rás. Rio 20 de Novembro
de 1822. Pg. Bord.
Floriano de Mendonça Gomes

8.o

54.o
160
32.o
2.46.o

Pg. Sitento r. de sello
Rio 20 de Nov.o de
1822

Mapa das Terras de Matos, que fez Medir, e demarcar, Judicialmente, Francisco Ter.ra de Sz.a no Destrito da Freg.a de Cangoçu, da Com.ca dadita do Rio Grande, na margem da Serra Geral que ali há.

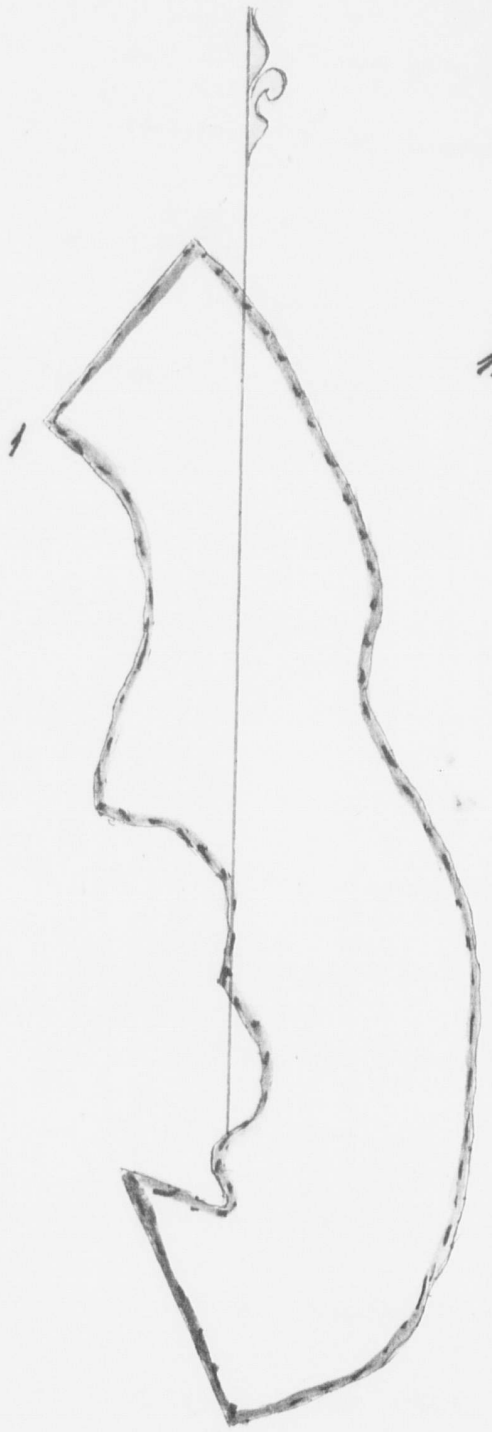

1 Lugar donde se deu principio a esta Medição

Mauricio Ign.co da Silv.a

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

P.e Fran.co Ferreira de Souza se hade passar Carta de Confirmação de Seminario. R.o 113 de Dezb.o de 1822.

José Caetano d'Andrade Pin.

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

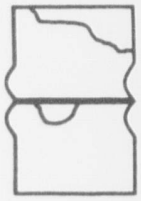

Aos 10 do 1.o 1.o da Mesa dos Nom Nos foi entregado quinhentos e quarenta reis ao Author do Sermão, que comigo assignou; e eu Fl. o

Setembro de 1822

Luis Pedro Peixoto Ferreira Commissario do Sermão

Rec.o a 4598 do 1.o do Mez p.a dos Nom Nos; e eu Fl. o de

Setembro 1822

Floriano de Abreu Gomes

N.o 91 — 540

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Sentro

22

como parece. Paço, 16. de Outubro de 1822.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Mandou S. A. R. por Portaria de vinte oito de Agosto do corrente anno, expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que nesta Mesa se consultasse com effeito o que parece sobre o requerimento de Francisco Ferreira de Sousa, em que pede Dispensa do Lapso de tempo para se lhe passar Confirmação da Carta de Sesmaria (que com esta sobe á Presença Augusta de S. A. R.) e que lhe foi Concedida em 6 de Novembro de 1790.

Dão-se vista ao Desembargador Procurador da Corôa e Fazenda, que respondéo = "Fiat justitia."

O que visto

Parece á Mesa que o Supp.e se acha nas circumstancias de que S. A. R. se Dispense o Lapso de tempo que impede, para o fim que declara. S. A. R. porém Mandará o que for mais justo. Rio de Janeiro sete de Outubro de mil oito centos e vinte e dois.

Conselheiro Miranda — Cunha — Pereira — Dr. Miranda — Fraga

83

Em 19 de Novembro de 1822 =

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

PÁGINA EM BRANCO

1822

Outubro 7.

23V

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Da Mesa do Desembg.o do Paço

Consulta sobre o requerimento de Francisco Ferreira de Sousa.

Regd.a

R.da

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

A Cram.ª Ger.ª de Sg.ª se ha de passar Port.ª
do Bisp.º de Lapse do teor seguinte — A Confirm.ª de
huma Sum.ª na Fr.ª de Rafol a S. Alla F. de
16 do mez proximo passado tomada em Cons.º
de Alberg. de Berbg.º do Pace. R.º de Fund.º 4.
Sg 9 Xb.º de 1822

José Saturno de Andrade Pinto

Apresentou o Sr. 1.º da Minuta dos Aforos
Foi concedido quinhentos e quarenta
reis as custas do Senhor, que comigo assignou
Sala da Minuta 1822
Luiz Pedro Valdetaro
Joaquim Vianna de Carvalho

Reg.do a f. 17 do L.º 1.º do
Reg.to Geral. R.º 12 de Xb.ro
de 1822
M.el Claudio de Sousa Valle

No 1 — 540

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Passe ordem na forma requerida. Rio 11 de Janr.o de 1827.

Cunha Fragozo

Senhor

25

Diz Francisco Ferreira de Souza, que tendo-lhe mandado passar Carta de Confirmação de huma sua Sismaria se offerece o inconveniente de ter affixado hum Marco de pau na medição, que della se fez em lugar do de pedra; e por que esta omissão do Juiz pode obstar a expedição do respectivo Diploma, que se ha de passar por este Supremo Tribunal; por tanto.

A Vossa Magestade Imperial haja por bem mandar expedir a competente Ordem para se colocar o Marco de pedra em lugar do de pau precedendo as Solenidades da Ley, e do Estilo.

Vem o Requerente de

E R.ce M.ce

Como Procurador
Antonio Joze Bap.ta

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

25V

Recebi a carta de sismaria constante do requerim.to e Autos de medi
caõ competentes Rio de Janeiro 8 de Fevereiro de 1827.

Como Procurador Antonio Jose Bap.ta Camacho

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding